



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO N.º PMC 162/2015**

Pelo presente contrato, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, Município de Canoinhas(SC), inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.384/0001-80, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria**, CPF Nº. 477.740.299-15, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANCO BRADESCO SA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nuc Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, município de Osasco (SP), inscrita no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, neste ato representada por **Sr. Elcio Alves Ferreira** inscrito sob CPF nº 853.433.316-53 e **Sr. Marcio Pignatari** inscrito sob CPF nº. 174.677.438-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 121/2015, homologado em 27/10/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº. 8666 de 21/06/1993, as partes de comum acordo tem justo e acordado as seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços bancários, com exclusividade, para pagamento de salários/proventos dos servidores/funcionários ativos, contratados temporariamente e comissionados da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundos e Fundações, pelo período de 60 (sessenta) meses;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Iniciar os serviços contratados no dia 06/01/2016;
- 2.2. Executar o objeto contratado com qualidade e no prazo estipulado;
- 2.3. Manter as condições de habilitação, descritas no Processo Licitatório nº. 198/2015, durante toda a execução do contrato;
- 2.4. Efetivar os créditos de salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.
  - 2.4.1. Só poderão ser cobradas tarifas bancárias dos servidores/funcionários ativos, contratados temporariamente e comissionados pela efetiva utilização de outros produtos e serviços disponibilizados pela contratada, nos valores praticados para seus demais clientes.
- 2.5. Deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores/funcionários ativos, contratados temporariamente e comissionados que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais.
- 2.6. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc).
- 2.7. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura de Canoinhas, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da contratada.
- 2.8. Será concedido a CONTRATADA o direito de, a partir da data de 06/01/2016, disponibilizar, aos servidores/funcionários da Prefeitura de Canoinhas, os empréstimos em consignação em folha de pagamento, mediante assinatura de contrato próprio.
- 2.9. Fica vedada a contratada de realizar qualquer débito junto a contratante (exemplo: seguro de vida, título de capitalização e outros, exceto empréstimo consignado) em nome dos servidores. Caso



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

existam estes tipos de serviços com os servidores, a cobrança deverá ser realizada diretamente nas respectivas contas salário.

2.10. Utilizar a área disponibilizada pelo Município, única e exclusivamente para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento, Correspondente bancário ou representante para atender os servidores/funcionários ativos, contratados temporariamente e da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Canoinhas.

2.11. Instalar e manter funcionando na Sede da Prefeitura, em local de interno, de livre acesso, independentemente do horário de funcionamento do Posto, correspondente ou representante, terminal eletrônico de autoatendimento (Caixa eletrônico).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, contratados temporariamente e comissionados da CONTRATANTE com a CONTRATADA, com exclusividade.

3.2. A contratada deverá manter a data de abertura das contas dos funcionários públicos, que tinham com seus respectivos bancos.

3.3. Disponibilizar os arquivos necessários à operacionalização do objeto licitado.

3.4. Disponibilizar para a Contratada, área com aproximadamente 15m<sup>2</sup> destinada única e exclusivamente a instalação e funcionamento de Posto de Atendimento, Correspondente bancário ou representante para atender os servidores/funcionários ativos, contratados temporariamente e da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Canoinhas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de **vigência do presente contrato será de 06/01/2016 a 06/01/2021.**

4.2. Em caso de rescisão do presente instrumento, antes do término de sua vigência, a CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

4.3. No caso de a CONTRATANTE rescindir antecipada e imotivadamente este Contrato a CONTRATADA será indenizada no equivalente ao valor do pagamento que realizou, sendo que, no cálculo do valor a ressarcir será considerado o tempo remanescente de vigência do contrato de forma pro rata temporis, e o pagamento se dará em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da cessação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA pagará o valor de R\$ 2.501.000,00 (Dois milhões, quinhentos e um mil reais) em 10 (dez) dias após assinatura e publicação do contrato.

5.2. Em caso de eventual atraso no pagamento, incidirá juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

5.3. Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Banco: Caixa Econômica Federal (104)  
Ag. 0413-8 Op. 013 Conta 775-4

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação desta perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

- a) advertência;
  - b) multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
  - c) multa de 10% do valor da obrigação assumida, no caso de sua inexecução total, e de 5% do valor da obrigação assumida, que causem a rescisão contratual.
- 6.2. Multa de 5% do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima;
- 6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 6.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 6.5. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura do Municipal de Canoinhas (SC), pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Considera-se extinto o contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA o amplo direito de defesa:
- 7.1.1. Término do prazo de vigência contratual.
  - 7.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o edital e este contrato.
  - 7.1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 7.2. O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:
- 7.2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município;
  - 7.2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do edital e neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 8.1. Em face do estabelecido neste contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA:**

- 9.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 198/2015 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.
- 9.2. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES**

- 10.1. Será facultativo, as operações de empréstimos consignados em folha de pagamento com os servidores/funcionários ativos, contratados temporariamente e comissionados. Caso o servidor venha desligar-se do quadro de funcionários, a empresa CONTRATADA deverá proceder a cobrança diretamente com o servidor.





# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

10.2. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociados, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra, não podendo a taxa a negociação resultar em taxa de juros efetivo superior ao praticado no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da comarca de Canoinhas (SC), renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam em 04 (quatro) vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Canoinhas – SC, 28 de Outubro de 2015

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito

**BANCO BRADESCO SA**  
CONTRATADA  
Elcio Alves Ferreira          Marcio Pignatari

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

\_\_\_\_\_.  
Jean Michael Karpen  
CPF: 075.960.679-05